



45 - Processo nº: 10510.720040/2007-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
46 - Processo nº: 16327.720381/2012-46 - Recorrente: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JUNHO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
47 - Processo nº: 10730.720242/2010-11 - Recorrente: UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. SERV. MED. HOSP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
48 - Processo nº: 10380.004529/2006-22 - Recorrentes: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
49 - Processo nº: 10314.725608/2014-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
50 - Processo nº: 16682.720906/2012-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

51 - Processo nº: 16004.720511/2013-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H.B. SAÚDE S/A

Relator: RICARDO PAULO ROSA
52 - Processo nº: 19814.000315/2006-12 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 19814.000308/2006-11 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 19814.000318/2006-48 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 19814.000286/2006-81 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

56 - Processo nº: 10611.002006/2010-67 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10611.002007/2010-10 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10660.720048/2009-64 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE JUNHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
59 - Processo nº: 13161.001370/2007-48 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13161.001369/2007-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13161.001371/2007-92 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13161.001382/2007-72 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13161.001381/2007-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13161.001380/2007-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13161.001373/2007-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13161.001950/2007-35 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13161.001939/2007-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13161.001953/2007-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 13161.001940/2007-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13161.001952/2007-24 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13161.001941/2007-44 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13161.001799/2008-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 13161.001797/2008-27 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13161.001787/2008-91 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13161.001786/2008-47 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13161.001782/2008-69 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13161.001798/2008-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13161.001796/2008-82 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 13161.001788/2008-36 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
80 - Processo nº: 10314.010132/2007-44 - Embargante: GÊNESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
81 - Processo nº: 10074.000883/2002-18 - Embargante: INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S.A M e Embargada: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 11128.006424/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.

83 - Processo nº: 12719.000127/2005-34 - Embargante: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 13053.000095/2009-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

85 - Processo nº: 13312.000003/2002-41 - Recorrente: LAS-

SA LATICÍNIOS SOBRALENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 16682.720464/2013-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONSTRUTORA NÓRBERTO ODEBRECHT S A

87 - Processo nº: 19647.010881/2005-12 - Recorrente: COSIMA - SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO
88 - Processo nº: 10640.906579/2009-81 - Recorrente: FAK-TA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
89 - Processo nº: 16327.915384/2009-61 - Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 19515.722673/2013-75 - Recorrente: SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 16561.720044/2013-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAGEO BRASIL LTDA.

RICARDO PAULO ROSA

Presidente da 2ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 43/16 ao 46/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 262ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19 de maio de 2016:

Convênio ICMS 43/16 - Exclui o Estado do Amapá do Convênio ICMS 57/11, que autoriza a revogação do benefício de que trata o Convênio ICMS 78/01;

Convênio ICMS 44/16 - Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS;

Convênio ICMS 45/16 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção nas operações internas com artigos de vestuário com destino à Fundação Nova Vida;

Convênio ICMS 46/16 - Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em recuperação judicial.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Ratifica o Convênio ICMS 47/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 263ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de junho de 2016:

Convênio ICMS 47/16 - Altera o Convênio ICMS 3/15, que autoriza o Estado do Maranhão e o Distrito Federal a dispensarem ou reduzirem multas, juros e demais acréscimos legais, e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de junho de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

| PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL | | | | | | | | | | | | |
|---|------------------|------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|---------------|------------------|-------------------|---------------|---------------|-------------------------------|-----------|
| UF | GAC (R\$/ litro) | GAP (R\$/ litro) | DIESEL S10 (R\$/ litro) | ÓLEO DIESEL (R\$/ litro) | GLP (P13) (R\$/ kg) | GLP (R\$/ kg) | QAV (R\$/ litro) | AEHC (R\$/ litro) | GNV (R\$/ m³) | GNI (R\$/ m³) | ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) | (R\$/ Kg) |
| AC | 4,0341 | 4,0341 | 3,5719 | 3,4867 | 4,4898 | 4,4898 | 2,9583 | 3,0088 | - | - | - | - |
| AL | 3,8230 | 3,8230 | 3,1410 | 3,0320 | - | 4,0910 | 2,3200 | 3,3500 | 2,3200 | - | - | - |
| AM | 3,8824 | 3,8824 | 3,2470 | 3,1703 | - | 3,9761 | - | 3,4504 | - | - | - | - |
| AP | 3,5910 | 3,5910 | 3,9810 | 3,5260 | 5,2177 | 5,2177 | - | 3,2450 | - | - | - | - |
| BA | 3,8000 | 3,9400 | 3,3600 | 3,1600 | 3,8361 | 4,2800 | - | 3,2010 | 2,4400 | - | - | - |
| CE | 3,8300 | 3,8300 | 3,1700 | 3,1300 | 3,9880 | 3,9880 | - | 3,1500 | - | - | - | - |
| *DF | 3,6600 | 4,8130 | 3,3460 | 3,1780 | 4,3508 | 4,3508 | - | 2,9510 | 3,2900 | - | - | - |
| ES | 3,6367 | 3,6367 | 2,9911 | 2,9911 | 3,8587 | 3,8587 | 2,3997 | 3,0798 | 2,0622 | - | - | - |
| *GO | 3,8037 | 5,1308 | 3,1860 | 3,0034 | 4,2692 | 4,2692 | - | 2,6571 | - | - | - | - |
| MA | 3,6140 | 3,7745 | 3,1880 | 3,0860 | - | 4,1815 | - | 3,3630 | - | - | - | - |
| MG | 3,9058 | 4,9519 | 3,1765 | 3,0712 | 2,8485 | 2,8485 | 4,1900 | 3,0618 | - | - | - | - |
| MS | 3,6328 | 4,5743 | 3,4052 | 3,2963 | 4,7342 | 4,7342 | 2,2972 | 2,8124 | 2,3581 | - | - | - |
| *MT | 3,8369 | 4,6990 | 3,5066 | 3,3281 | 5,6244 | 5,6244 | 2,5846 | 2,5866 | 2,5281 | 2,1300 | - | - |
| *PA | 3,9720 | 3,9720 | 3,3450 | 3,2740 | - | 3,8915 | - | 3,5610 | - | - | - | - |
| PB | 3,8378 | 5,8050 | 3,1613 | 3,0477 | - | 3,5714 | 1,8742 | 3,1770 | 2,5460 | - | 0,8928 | 0,8928 |
| PE | 3,7550 | 3,7550 | 3,0480 | 3,0280 | 3,6054 | 3,6054 | - | 3,0690 | - | - | - | - |
| *PI | 3,7266 | 3,7266 | 3,2907 | 3,1795 | 4,1307 | 4,1307 | 2,1706 | 3,1118 | - | - | - | - |
| *PR | 3,7000 | 4,7800 | 2,9500 | 2,8700 | 4,4000 | 4,4000 | - | 2,6000 | - | - | - | - |
| *RJ | 3,9220 | 4,2423 | 3,2500 | 3,0710 | - | 4,0767 | 1,5960 | 3,1330 | 2,1110 | - | - | - |
| RN | 3,8920 | 5,5700 | 3,3190 | 3,1480 | 4,3138 | 4,3138 | - | 3,3370 | 2,5170 | - | 1,6900 | 1,6900 |

| | | | | | | | | | | | | |
|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---|--------|---|
| RO | 3.8970 | 3.8970 | 3.3970 | 3.2990 | - | 4.5046 | - | 3.4880 | - | - | 2.9656 | - |
| RR | 3.9300 | 3.9500 | 3.3500 | 3.2600 | 4.5800 | 5.1000 | 7.3950 | 3.6900 | - | - | - | - |
| RS | 3.9932 | 4.9188 | 3.1827 | 3.0504 | 4.1917 | 4.6002 | - | 3.5659 | 2.6162 | - | - | - |
| SC | 3.5100 | 4.6800 | 3.0500 | 2.9500 | 4.0300 | 4.0300 | - | 3.0600 | 2.2200 | - | - | - |
| SE | 3.7070 | 3.8280 | 3.1794 | 3.0030 | 4.0238 | 4.0238 | 2.3205 | 3.1828 | 2.2929 | - | - | - |
| *SP | 3.4550 | 3.4550 | 3.0640 | 2.9080 | 3.9423 | 4.1446 | - | 2.1870 | - | - | - | - |
| TO | 3.9150 | 5.5000 | 3.0600 | 2.9600 | 5.2200 | 5.2200 | 3.7300 | 3.3700 | - | - | - | - |

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 13, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados do Paraná e São Paulo, a partir de 16 de junho de 2016, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro | | Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro | | Alcool hidratado | | | Óleo Combustível | | Gás Natural Veicular | | Lubrificante Derivado de Petróleo | | Lubrificante Não derivado de Petróleo | | | | |
|-----|---|----------------|---|----------------|------------------|----------------|---------------|----------------------------|----------|----------------------|----------|-----------------------------------|----------|---------------------------------------|----------|----------------|---------------|----------------------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | | | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | | |
| | | | | | | Alíquota 7 % | Alíquota 12 % | Originado de Importação 4% | | | | | | | | Alíquota 7 % | Alíquota 12 % | Originado de Importação 4% |
| *PR | 26,69% | 75,96% | 26,69% | 75,96% | 30,00% | - | 30,00% | 52,20% | 20,23% | 46,67% | 70,00% | - | 61,31% | 96,72% | 61,31% | - | 73,11% | 88,85% |
| *SP | 74,98% | 133,31% | 74,98% | 133,31% | 23,97% | 33,30% | 40,88% | 29,14% | 10,48% | 34,73% | - | - | 61,31% | 96,72% | 61,31% | - | 73,12% | 88,85% |

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | Óleo Combustível | | Gás Natural Veicular | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|----------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 74,98% | 133,31% | 74,98% | 133,31% | 33,47% | 51,67% | 34,37% | 52,69% | 190,56% | 230,18% | 86,22% | 111,61% | - | - | - | - |

| UF | Lubrificante Derivado de Petróleo | | Lubrificante Não derivado de Petróleo | | | Alcool Hidratado | | | | |
|-----|-----------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|--------------|----------------------------|----------------|--------------|----------------------------|--------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | | Internas | Interestaduais | | | |
| | | | | Alíquota 7% | Alíquota 12% | Originado de Importação 4% | Alíquota 7% | Alíquota 12% | Originado de Importação 4% | |
| *SP | 61,31% | 96,72% | 61,31% | - | 73,12% | 88,85% | 30,28% | 40,08% | 48,04% | 35,70% |

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 74,98% | 133,31% | 74,98% | 133,31% | 33,47% | 51,67% | 34,37% | 52,69% | 190,56% | 230,18% | 86,22% | 111,61% | 40,76% | 87,69% | 23,97% | 29,14% |

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro | | Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro | | Óleo Combustível | |
|-----|---|----------------|---|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 84,05% | 145,40% | 84,05% | 145,40% | 18,73% | 44,80% |

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | Óleo Combustível | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 84,05% | 145,40% | 84,05% | 145,40% | 36,78% | 55,43% | 37,56% | 56,31% | 190,56% | 230,18% | 86,22% | 111,61% | - | - |

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro | | Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro | | Óleo Combustível | |
|-----|---|----------------|---|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 115,52% | 187,36% | 115,52% | 187,36% | 19,11% | 45,25% |

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | Óleo Combustível | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 115,52% | 187,36% | 115,52% | 187,36% | 51,72% | 72,40% | 51,82% | 72,52% | 238,03% | 230,18% | 103,65% | 131,43% | - | - |

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

| UF | Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro | | Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro | | Óleo Combustível | |
|-----|---|----------------|---|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 129,45% | 205,94% | 129,45% | 205,94% | 24,26% | 51,54% |

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | Óleo Combustível | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 129,45% | 205,94% | 129,45% | 205,94% | 56,02% | 77,29% | 55,90% | 77,16% | 238,03% | 230,18% | 103,65% | 131,43% | - | - |

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

| UF | Gasolina Automotiva Comum | | Gasolina Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|---------------------------|----------------|-----------------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 84,05% | 145,40% | 84,05% | 145,40% | 36,78% | 55,43% | 37,56% | 56,31% | 190,56% | 230,18% | 86,22% | 111,61% | 47,69% | 96,92% | 23,97% | 29,14% |



TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

| UF | Gasolina Comum | | Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|----------------|----------------|--------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 115,52% | 187,36% | 115,52% | 187,36% | 51,72% | 72,40% | 51,82% | 72,52% | 238,03% | 230,18% | 103,65% | 131,43% | 47,97% | 97,29% | 23,97% | 29,14% |

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

| UF | Gasolina Comum | | Automotiva Premium | | Óleo Diesel | | Óleo Diesel S10 | | GLP (P13) | | GLP | | QAV | | Alcool Hidratado | |
|-----|----------------|----------------|--------------------|----------------|-------------|----------------|-----------------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|------------------|----------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| *SP | 129,45% | 205,94% | 129,45% | 205,94% | 56,02% | 77,29% | 55,90% | 77,16% | 238,03% | 230,18% | 103,65% | 131,43% | 55,25% | 107,00% | 23,97% | 29,14% |

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

| UF | Alcool hidratado | |
|-----|------------------|-------------------|
| | Internas | Interestaduais |
| *SP | 23,97% | 7% - 40,88% |

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

| UF | Lubrificantes Derivados de Petróleo | | Lubrificantes Não Derivados de Petróleo | |
|----|-------------------------------------|----------------|---|-------------------|
| | Internas | Interestaduais | Internas | Interestaduais |
| SP | 61,31% | 96,72% | 61,31% | 7% - 73,12% |

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.649, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A, 8º-B e 10-A:

"Art. 8º-A A expressão "aquisição de moeda estrangeira, em espécie", contida no inciso XX do art. 15-B do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, refere-se à operação cambial na qual a entrega da moeda estrangeira pela instituição autorizada a operar no mercado de câmbio ao seu cliente é realizada em espécie." (NR)

"Art. 8º-B Nas liquidações de operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira em espécie a que se refere o art. 8º-A realizadas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio permanecem tributadas à alíquota zero com base no disposto no inciso II do art. 15-B do Decreto nº 6.306, de 2007." (NR)

"Art. 10-A. As operações realizadas pelas carteiras dos fundos de investimento e dos clubes de investimento com debêntures emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico a que se refere o inciso III do § 1º do art. 32 do Decreto nº 6.306, de 2007, submetem-se à alíquota prevista no caput do art. 32, não se lhes aplicando a alíquota zero prevista no § 2º do mesmo artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o regime de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicável às receitas decorrentes da venda de produtos submetidos à incidência concentrada ou monofásica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso VII do art. 8º e no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na alínea "a" do inciso VII do art. 10 e no § 8º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos submetidos à incidência concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins estão, em regra, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

§ 1º As receitas decorrentes da venda de álcool para fins carburantes estiverem sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins até 01 de outubro de 2008, data de entrada em vigor das alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 42 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, a partir da qual se aplica a tais receitas, em regra, o regime de apuração não cumulativa das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

§ 2º Entre 1º de maio de 2008 e 23 de junho de 2008 e entre 1º de abril de 2009 e 4 de junho de 2009, esteve vedada a possibilidade de apuração, por comerciantes atacadistas e varejistas, de créditos em relação a custos, despesas e encargos vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º, para efeitos do rateio proporcional de que trata o inciso II do § 8º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do § 8º do art. 8º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins podem ser incluídas no cálculo da "relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total" referida nos mencionados dispositivos, mesmo que tais receitas estejam submetidas a suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições em voga, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA CONJUNTA Nº 922, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11 de abril de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os procedimentos descritos nos incisos I a III do caput do art. 1º e nos incisos I e II do caput do art. 2º deverão ser realizados exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>, do dia 12 de julho até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 29 de julho de 2016." (NR)

Art. 2º Os seguintes débitos, desde que devidamente indicados pelo sujeito passivo, serão considerados na consolidação de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 2016:

I - relativos às desistências de parcelamentos efetuadas até a data de publicação desta Portaria Conjunta;

II - relativos ao cumprimento das obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 19 de agosto de 2014, realizadas até a data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 4 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
EMENTA: NAVIO-SONDA OU NAVIO DE PERFURAÇÃO. PARTES PEÇAS E COMPONENTES. REPARO, REVISÃO E MANUTENÇÃO. IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO.

A isenção de que trata o art. 2º, II, "j", da Lei nº 8.032, de 1990, exonera a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de navios próprios para perfuração de poços de petróleo e gás em áreas marítimas de águas profundas e ultra profundas, com torre de perfuração localizada na parte central e abertura no casco para permitir a passagem da correspondente coluna de perfuração, comercialmente denominados navios-sonda ou navios de perfuração, classificados no código 8905.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, II, "j".

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

EMENTA: NAVIO-SONDA OU NAVIO DE PERFURAÇÃO. PARTES PEÇAS E COMPONENTES. REPARO, REVISÃO E MANUTENÇÃO. IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO.

A isenção de que trata o art. 3º, I, c/c o art. 2º, II, "j", da Lei nº 8.032, de 1990, exonera a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de navios próprios para perfuração de poços de petróleo e gás em áreas marítimas de águas profundas e ultra profundas, com torre de perfuração localizada na parte central e abertura no casco para permitir a passagem da correspondente coluna de perfuração, comercialmente denominados navios-sonda ou navios de perfuração, classificados no código 8905.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).